

## CONVÊNIO Nº009/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA E A UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS PARA A REALIZAÇÃO DA XXIII CNLE.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante simplesmente designada de **ALBA**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Deputado Nelson Leal**, com sede no Palácio Dep. Luiz Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Salvador - Bahia com CNPJ n.º 14.674.337/0001-99, e a **UNIÃO DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS**, doravante simplesmente designada por **UNALE**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, neste ato representada pelo seu Presidente, **Deputado Clarikennedy Nunes**, com sede no SGAS 902, conjunto B, Edifício Athenas, Entrada C, salas 120 a 131, em Brasília – DF, com CNPJ n.º 00.627.992/0001-81, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem como objeto o apoio financeiro com repasse de recursos para a realização **XXIII CNLE – Conferência Nacional dos Legisladores Estaduais**, que ocorrerá na cidade de **Salvador/BA, no período de 20 a 22 de novembro de 2019**.

Página 1 de 10

## CLÁSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

### 1. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA:

1.1 Repassar à UNALE o valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), a ser depositado na conta bancária da UNALE no Banco do Brasil, Agência 3959, Conta Corrente nº 47879-2, sendo repasse único em até 8 (oito) dias após a data da publicação.

1.2 Designar servidores da ALBA para gestores do Termo, objetivando exercer a função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações, modificar plano de trabalho, conforme necessidade do evento devidamente justificado e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

1.3 Intermediar o diálogo com o Governo do Estado da Bahia para assegurar a parceria deste na realização da XXIII CNLE – Conferência Nacional dos Legisladores Estaduais, inclusive com apoio financeiro.

### 2. DA UNALE:

2.1 Aplicar os recursos repassados, cumprindo a finalidade objeto deste Termo de Cooperação, conforme Plano de Trabalho.

2.2 Celebrar contrato com fornecedores e ou prestadores de serviços adimplentes com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, Ministério do Trabalho e FGTS, este quando for o caso, mediante cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e

Página 2 de 10

economicidade. A cotação deverá conter, pelo menos, três orçamentos, com exceção dos casos de inexigibilidade que deverão ser devidamente justificados pela UNALE, conforme legislação vigente;

2.3 Executar o objeto deste Termo em estrita observância às cláusulas pactuadas pelos partícipes, em especial o contido no Plano de Trabalho, sendo vedado:

a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

c) realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo;


d) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da concedente, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo;

e) realizar despesas, com multas, com juros ou com correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

f) realizar despesas com publicidade, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

2.4 Remeter à ALBA prestação de contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo, contendo os seguintes

Página 3 de 10



documentos:

a) demonstrativo da execução da receita e da despesa, de acordo com o Plano de Trabalho do Termo;

b) cópia do Termo de Cooperação e de seus respectivos termos aditivos, quando houver;

c) relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas no objeto do Termo;

d) demonstrativo da conciliação dos saldos da conta bancária do Termo;

e) cópia da publicação do extrato do Termo e, quando houver, de seus Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado da Bahia;

f) cópia do parecer do Controle Interno da ALBA, emitido sobre o Termo e, se houver, dos seus respectivos Termos Aditivos;

g) cópia das Notas de Empenho e das Notas de Anulação de Empenho, quando houver emitidas pelo Órgão ou Entidade concedente;

h) relatório circunstanciado da UNALE sobre os resultados alcançados com a execução do objeto do Termo;

i) documentos originais comprobatórios de todas as despesas executadas no objeto do Termo: Notas Fiscais Eletrônicas, recibos, devidamente atestado pela UNALE, guias de recolhimento dos tributos retidos, acompanhados das respectivas certidões negativas das fazendas municipal, estadual e federal, ministério do trabalho e certidão de regularidade do FGTS, com vigência durante a contratação e pagamento da despesa;

j) extratos originais de toda a movimentação financeira da conta

Página 4 de 10



bancária do Termo;

k) documentos comprobatórios do recolhimento do saldo de recursos do Termo, quando houver;

l) cópias legíveis, dos documentos de cotação de preço, ou das justificativas quanto à sua inexigibilidade;

m) originais dos contratos firmados com terceiros, pela conveniente, acompanhados do currículo vital quando se tratar dos palestrantes;

§ 1º - A Execução da Receita e da Despesa Financeira e a Conciliação dos Saldos Bancários, indicados nos incisos III e V deste artigo, deverão ser assinados por contabilista legalmente habilitado, cuja assinatura nessas peças contábeis deve ser identificada com o CPF e o número do registro profissional no respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º - Para fins de cumprimento dos dispostos no inciso XI deste artigo, as Notas Fiscais Eletrônicas deverão atender a todos os requisitos e elementos característicos, indispensáveis à sua legalidade jurídico - administrativa, inclusive quando se tratar de Notas Fiscais Avulsa para a pessoa física.

§ 3º - Em caso de pessoa física, fica dispensada a Nota Fiscal Eletrônica desde que o recibo devidamente assinado, conste nome e endereço completos do prestador de serviço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e número do Registro Geral (RG) com indicação do respectivo órgão expedidor, acompanhado da comprovação de pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), Certidão Negativa de Débito da Municipalidade, vinculada ao prestador do serviço.

Página 5 de 10



2.5 No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo.

2.6 Submeter à aprovação da ALBA qualquer modificação no objeto deste Termo.

2.7 Qualquer pagamento a ser realizado pela UNALE deverá ser feito mediante a apresentação das respectivas certidões negativas do contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONTRAPARTIDAS**

1. São contrapartidas da UNALE o seguinte:

a) Disponibilizar a participação gratuita e livre de qualquer despesa a todos os parlamentares da **CONTRATANTE** na Conferência objeto deste termo de patrocínio;

b) Conceder 200 (duzentos) inscrições gratuitas para a participação de servidores da **CONTRATANTE** em todas as atividades do evento, incluindo material e alimentação;

c) Publicizar a presença da **CONTRATANTE** na condição patrocinadora do evento, em todo o material gráfico;

d) Divulgação de vídeo institucional da **CONTRATANTE** no lançamento e abertura oficial da conferência;

e) Disponibilização de pasta para todos os participantes credenciados da **CONTRATANTE** no evento;

Página 6 de 10



f) Emissão de certificado aos participantes da **CONTRATANTE**, mediante atendimento dos requisitos do evento;

g) Disponibilização de espaço físico para divulgação das atividades da **CONTRATANTE**, bem como de material gráfico institucional desta no evento;

h) Fornecer a **CONTRATANTE** 200 (duzentos) exemplares da revista da UNALE com a repercussão e divulgação dos trabalhos realizados no evento objeto deste termo de patrocínio.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda correrá por conta de dotação orçamentária específica da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES**

1. Se constatado pela ALBA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição partícipe obrigada a restituir à Concedente o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Termo, com a instauração de processo administrativo de acordo com a Lei nº 8.666/93.

2. A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes partícipes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da

Página 7 de 10



insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou de ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenientes.

## CLÁUSULA SEXTA DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Incube a **CONTRATA** remeter a **CONTRATANTE** a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do evento objeto deste patrocínio, acompanhada dos seguintes documentos:

2. Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas da ALBA pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

3. À ALBA caberá promover a gestão do Termo mediante:

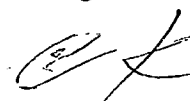
a) monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Termo, além da avaliação da execução e dos resultados;

b) acompanhamento da execução do objeto conveniado por meio dos servidores a serem designados pelo Presidente da Assembleia, denominados gestores, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

c) análise e aprovação da prestação de contas dos recursos aplicados;

d) notificação do partícipe, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos

Página 8 de 10





públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

4. A fiscalização pela concedente consistirá em concordância com a aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Termo.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

1. A vigência do presente Termo terá início na data da sua assinatura, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, e finda em 22 de fevereiro de 2020, sem prejuízo da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a Concedente acrescer o valor do repasse, a depender de suas fundamentadas necessidades e conveniência à consecução do objetivo da presente cooperação, através de termo aditivo específico.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

1. Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. Estando justas e conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três)

Página 9 de 10



vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e  
subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dele ser tiradas  
tantas cópias quantas forem necessárias à sua fiel execução.

Salvador, *12* de *abril* de 2019

  
**DEPUTADO NELSON LEAL**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

  
**DEPUTADO CLARIKENNEDY NUNES**  
**UNIÃO NACIONAL DO LEGISLADORES E LEGISLATIVOS**  
**ESTADUAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

## MESA DIRETORA

Presidente  
Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente  
Deputado Alex Lima

2ª Vice-Presidente  
Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente  
Deputado Fabrício Falcão

4º Vice-Presidente  
Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária  
Deputada Maria del Carmen

2º Secretário  
Deputado Tom Araújo

3ª Secretária  
Deputada Talita Oliveira

4º Secretário  
Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar  
Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar  
Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar  
Deputado Aderbal Caldas

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CONVÊNIO..... 9  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS..... 9

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS  
ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 10  
ADICIONAIS DE TEMPO DE SERVIÇO..... 11

FUNDAÇÃO PAULO JACKSON  
RESUMO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS..... 12

SAF - DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONVÊNIO

## EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 009/2019	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA. UNIAO DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99 00.627.992/0001-81
ENDEREÇOS	CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 1º AVENIDA, Nº 130, CAB - SALVADOR/BA. SGAS 902, CONJUNTO B, EDIFÍCIO ATHENAS, ENTRADA C, SALAS 120 A 131, EM BRASÍLIA - DF.
OBJETO	APOIO FINANCEIRO COM REPASSE DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO XXIII CNLE - CONFERÊNCIA NACIONAL DOS LEGISLADORES ESTADUAIS, QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE SALVADOR/BA, NO PERÍODO DE 20 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019.
VALOR	R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).
VIGÊNCIA	DE 02/10/2019 A 22/02/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ELEMENTO:	4405
ATIVIDADE:	3350,43
PROCESSO Nº	2019007349

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
C.N.P.J.	15.257.819/0001-06